



## **A vocação do Estado Laico e lugar das diversidades**

Maria da Conceição Barros Costa Lima <sup>1</sup>

### **Introdução**

As práticas religiosas se incorporam ao cotidiano das pessoas fundamentadas em preceitos morais e éticos. A ausência do preceito ético nas referidas práticas possibilita a insurgência da intolerância religiosa, que repercute em diversos campos da convivência humana, com forte repercussão no campo social.

O Estado Brasileiro, de vocação pluriétnica, reconhece a diversidade religiosa no contexto dos Direitos Fundamentais, preconizando a inviolabilidade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Esse artigo tem como objetivo refletir sobre o espaço das diversidades e das diferenças no contexto do Estado Brasileiro que se auto afirma como laico, com especial atenção para a sexualidade humana com ênfase na perspectiva de gênero.

### **1. Éticas nas Religiões**

As práticas religiosas compõem o cotidiano das populações, o respeito a elas é fundamentado nos usos da ética. A falta da ética é um dos fatores que encontramos para intolerância religiosa. O Brasil é um país laico, desde 1891, quer dizer não adotando qualquer religião como oficial.

No entanto, para uma minoria, inflexível à essas práticas, passam a ser problemáticas, porque se tornam necessário conhecer os princípios éticos e religiosos.

---

<sup>1</sup> Advogada, Lic. em Ciências Biológicas, especialista em Metodologia do Ensino Superior – UNICAP. Email: poderdemaria@hotmail.com



Para melhor compreensão, a *Ética* é definida como um conjunto das práticas morais de uma determinada sociedade.

Buarque de Holanda (2010) define *Ética como*:

[...] o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto (2010, p.96).

As práticas religiosas devem ser fundamentadas por um conceito ético e moral. Se rebelar contra atos intolerantes a cerca das práticas religiosas é praticar a indignação. Ser ético na religião é justamente dar valor às práticas do próximo, mesmo que eu não concorde com ela.

Sabemos que além da definição acima citada, podemos concluir que a ética é o estudo da conduta humana pelo ponto de vista do bem e do mal, seja relacionada a determinada sociedade, seja de modo absoluto.

Quando nos referimos a *Moral* que é um conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, quer seja de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer seja para grupo ou pessoa determinada, não podemos deixar de refletir sobre os *Valores* que são representadas nas normas, nos princípios ou nos padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe ou sociedade.

Citamos como exemplo os conflitos ocorridos entre católicos e protestantes na França durante o século XVI como, também, o preconceito contra as práticas religiosas dos grupos ligados ao islamismo na atualidade.

A liberdade religiosa é algo garantido pela Constituição Federal da República do Brasil, de 1988, é protegida por lei não deve de forma alguma ser desrespeitada.

O dia 21 de janeiro, no Brasil, é destinado à comemoração do Dia Nacional ao Combate à Intolerância Religiosa. Somos uma nação que possui uma gama diversa de práticas religiosas tais como o catolicismo, o protestantismo, o judaísmo, o budismo, o islamismo e as religiões afro-brasileiras.

A consciência ética permite vivermos em comunidade, criando e recriando valores e normas que possibilitam a convivência social entre os



pares. A ética na religião evita as práticas intolerantes e estabelece a convivência harmônica entre os homens, com a determinação de regras e condutas a serem exercitadas por todos. Finalmente, a ética é de fato muito presente no cotidiano das religiões.

Para diversas crenças os homens devem conviver em harmonia e para tal estabelecem-se regras de conduta e convivência para um relacionamento melhor e mais justo para todos os seres humanos.

Conforme a Constituição Brasileira de 1988, no cotidiano:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a cidadania;

II – a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Assim como o olhar sobre a igualdade e o respeito à diferença como bem destaca na Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Idem).

No olhar sobre os direitos humanos, também não foi esquecido na legislação máxima brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II – prevalência dos direitos humanos;

VI – defesa da paz (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Sendo as religiões afro brasileiras o principal alvo da intolerância religiosa no Brasil. Foi instituído, em 27 de dezembro de 2007, pela Lei nº 11.635, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Para combater atitudes discriminatórias e prestar homenagens a Mãe Gilda.

Segundo o professor de filosofia da Universidade de Brasília Agnaldo Cuoco Portugal. “a intolerância extrapola a religião e relaciona-se com questões socioeconômicas e políticas, o Brasil é um país relativamente pacífico em termos de violência religiosa”. Comparando os casos extremos



de intolerância, ele cita o recente ataque à redação do semanário francês Charlie Hebdo.

O Brasil possui diversas práticas religiosas, como já citamos anteriormente. O catolicismo que busca desde 1965, com o Concílio Vaticano II, a paz, a harmonia e a felicidade do mundo.

O protestantismo é, ao lado do catolicismo, um dos grandes ramos do Cristianismo. O nome “protestante” provém dos protestos dos cristãos do século XVI contra as práticas da igreja Católica. Em alguns países, especialmente no Brasil, o termo “protestante” é substituído por “evangélico”.

O movimento protestante surgiu na tentativa de Reforma da Igreja Católica iniciada pelo monge agostiniano Martinho Lutero, no século XVI.

A religião judaica nasce como uma tradição em direção ao diálogo, ou seja, a promoção do diálogo é saudável, interessante e desejável e a tolerância gera riqueza, riqueza cultural.

O Islamismo diz claramente que quem mata uma alma, mata a humanidade inteira e quem vai julgar as pessoas é Deus, pois a religião Islâmica, não é esse fantasma e o terrorismo não representa os muçulmanos.

As religiões afro-brasileiras, são todas as religiões que foram trazidas para o Brasil pelos negros africanos, na condição de escravos ou religiões que absorveram ou adotaram costumes e rituais africanos.

Segundo o antropólogo Darcy Ribeiro considerava o contingente negro e mulato “o mais brasileiro dos componentes do nosso povo” (p. 19, 2014).

A umbanda é uma religião brasileira formada através de elementos de outras religiões como o catolicismo ou espiritismo juntando ainda elementos da cultura africana e indígena.

O candomblé tem por princípio o acolhimento, receber bem, esclarecer, dar rumo as pessoas.

O Espiritismo entende que todas as religiões devem ser tratadas com respeito e reconhecimento às condições e à liberdade de culto e pensamento.



O Budismo, é um sistema religioso e filosófico fundado por Buda (Siddhartha Gasitana), no século VI a.C. O budismo é orientado pelos ensinamentos de Buda que pretendem mostrar o caminho da libertação através de práticas e crenças espirituais.

De acordo com o Budismo, a disciplina mental pode aliviar o sofrimento do ser humano levando-o a atingir o estado supremo de plenitude: o *Nirvana*.

## **2. O Gênero e os Direitos Humanos: aproximações e desafios**

Fica-nos, o desafio de incorporar em nossas práticas sociais o enfoque do gênero que, como categoria analítica, nos oportuniza um novo olhar que desvende o que ainda permanece oculto pela naturalização dos papéis homem e mulher.

Segundo o Ministério da Saúde o *Gênero* alude:

[...] relação e as interações sociais que se constroem a partir da divisão simbólica dos sexos, é uma lógica de pensamentos, emoções e representação da subjetividade íntima das pessoas (BRASIL, 2011).

O Gênero refere-se às relações desiguais de poder entre homens e mulheres que são o resultado de uma construção social do papel do homem e da mulher a partir das diferenças sexuais.

Pretende-se abordar os avanços e desafios perceptíveis na sociedade brasileira no momento de comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, o enfoque é centrado nas questões como participação, gênero, direitos humanos, educação, entendendo que são pressupostos da democracia.

Reflete sobre as políticas voltadas para a temática enfocando o papel da educação para transformação da sociedade marcada pela desigualdade em tempos democráticos.

Em 10 de dezembro de 1948, data em que a Declaração Universal dos Direitos Humano foi adotada pela Organização das Nações Unidas, e, passados 20 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 05 de outubro de 1988, há que se analisar em que



âmbito o país avançou e quais as demandas que ainda estão em pauta para a concretização da sociedade democrática, na qual a cultura de direitos humanos, a igualdade do gênero e a participação cidadã sejam reais.

Houve um momento, felizmente já ultrapassado, em que a luta pelos Direitos Humanos no Brasil teve como bandeira a própria garantia da liberdade de ir e vir. Tempo, não muito distante em que cidadãos saíam de casa e, por simplesmente discordarem do regime vigente, corriam risco de ser presos, torturados e mortos.

O direito que cada homem, mulher e criança deste país têm de lutar por uma vida digna e de ser respeitado como pessoa humana, independente da classe social, sexo e cor da pele.

Como enunciado no Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguinte”. (C.F. BRASIL, 1988)

E, ainda no texto constitucional deste artigo referente aos Direitos Humanos está descrito no inciso XV: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. (C.F. BRASIL, 1988)

Primeiro, é preciso dizer que essas palavras não saíram da cabeça de uma só pessoa nem foram escritas da noite para o dia. A humanidade precisou de séculos para reconhecer os direitos fundamentais do ser humano. Ainda hoje, há lugares do mundo em que muitos direitos não são reconhecidos, a começar pelo direito à liberdade.

O texto diz, inicialmente, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O homem tendo o ideal de que todos nós somos iguais sem nenhum tipo de distinção, ou seja, sem nenhuma diferença. Será que sempre foi assim? Nem sempre. Logo, basta lembrarmos que num passado recente, no Brasil ainda havia escravidão. E, ainda hoje, não é difícil encontrarmos pessoas que discriminem outras pela cor e pela raça.

Porém, o ideal preconizado pela Constituição brasileira diz que para vivermos em paz e em harmonia é necessário não haver diferenças entre todos nós. Assim, a pessoa que for tratada com desigualdade tem o direito de



ver reparada a discriminação, ou seja, pode recorrer à justiça para corrigir o tratamento discriminatório recebido. Desse modo, no Brasil de hoje, ninguém pode sofrer qualquer discriminação, seja pelo gênero, cor da pele ou pelo credo religioso.

No entanto, no inciso XI deste artigo: *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia por determinação judicial”*. Pois, inviolabilidade em Direitos é aquilo que está protegido contra qualquer tipo de violência. Assim, não pode haver violência contra a vida, contra a liberdade, contra a igualdade, contra a segurança e a propriedade.

Finalmente, é preciso saber que nenhuma lei poderá dispor contra o que está estabelecido na constituição Federal do Brasil. Certamente, se todos nós soubéssemos e cumpríssemos os nossos direitos e deveres, viveríamos num país bem melhor.

A noção de direitos humanos, de uma maneira geral, tem sua origem na busca de limites, aos abusos estatais, garantindo-se aos cidadãos determinados direitos, como fundamentais tradicionalmente é essa a abordagem que tem prevalecido nos países desenvolvidos.

A Comunidade Internacional reunida na Organização das Nações Unidas, já manifestou, por mais de uma vez em vários documentos a respeito, sua não aceitação e mesmo repúdio às práticas culturais desrespeitadoras dos direitos humanos das mulheres.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Beijing 1995, em sua plataforma de Ação, ressalta a violência contra a mulher derivada dos preconceitos culturais e declara que é preciso proibir e eliminar todo aspecto nocivo de certas práticas tradicionais, habituais ou modernas que violam os direitos da mulher.

### **Considerações Finais**



As considerações teóricas revelam as dificuldades da efetivação do Marco Jurídico Internacional de proteção aos direitos humanos, revelam também as dificuldades das efetivações do Marco Jurídico Constitucional Brasileiro, nessa proteção. Como vimos, à legislação infraconstitucional brasileira civil e penal, não se coaduna os princípios da igualdade e da equidade, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Os Tribunais brasileiros na aplicação da lei penal em casos de estupro, e de legítima defesa da honra, reproduzem preconceitos e estereótipos sociais desrespeitando a cidadania e os direitos humanos, principalmente os das mulheres.

Para o desenvolvimento de uma cultura democrática é imprescindível não só a valorização do espaço público, mas também de uma consciência política, que leve o cidadão a refletir sobre a sua realidade.

Como consta nestas breves considerações, ainda há um longo caminho a se trilhar para a igualdade de todos em nossa sociedade. Sendo assim, enfatizamos a necessidade de que os estudos acerca da cidadania, de gênero e dos direitos humanos discutam as questões no âmbito da democracia, da solidariedade, da cidadania e da justiça social.

## Referências

BRASIL. Constituição Brasileira 1988. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> . Acesso 14 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde; Ministério da Educação. Saúde e Prevenção nas Escolas. V.07. Brasília, 2011.

FEREIREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Positivo, 2010.

PORTUGAL, Agnaldo Cuoco. A religião e o 11 de setembro. Disponível em <<http://www.campograndenews.com.br/artigos/a-religiao-e-o-11-de-setembro>> Acesso 16 de julho de 2015.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.